



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**6ª Vara Federal de Curitiba**

No caso, é evidente a violação ao princípio da proporcionalidade, alidado às seguintes circunstâncias: não há sequer indícios da participação da autora no ilícito, inexistente neste processo qualquer comprovação de que a parte autora seja reincidente na prática de descaminho-contrabando, ou mesmo que seu veículo tenha sido utilizado anteriormente na introdução ilegal de mercadorias estrangeira no território nacional.

Portanto, considerando que não foi demonstrada a participação do proprietário do veículo por meio de provas concretas, considerando também a desproporção entre o valor do veículo e a avaliação das mercadorias apreendidas, bem como a ausência de indício de sua utilização costumeira na prática de descaminho-contrabando, deve ser deferido o pedido de tutela de urgência.

Saliento que, obviamente, fica ressalvada a aplicação do art. 75 da Lei n. 10.833/2003 por conduta culposa.

III. Diante do exposto, defiro o pedido de tutela de urgência antecipada (CPC, arts. 294 e 300), a fim de determinar à União-Fazenda Nacional, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu, que efetue a restituição à parte do autora do veículo apreendido, RENAULT MASTER, PLACA AZC-9762, ANO 2014/2015, COR BRANCA, RENAVAL 01030594632, conforme Auto de Infração nº 0910600-41894/2017 (evento 35-AUTO3), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação desta decisão.

Intimem-se, com urgência.

IV. Aguarde-se o decurso de prazo para a Contestação.

---

Documento eletrônico assinado por **VERA LÚCIA FEIL PONCIANO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700004010666v17** e do código CRC **35586881**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): VERA LÚCIA FEIL PONCIANO  
Data e Hora: 10/10/2017, às 16:15:16